



ESTATUTO SOCIAL

CONSTITUIÇÃO, BASE TERRITORIAL E FINALIDADE

Artigo 1º - O CENTRO ESPECIALIZADO NO TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS EM ÁLCOOL E DROGAS - CEAD, com sede na Rua Professor Giacomio Itria, 393 — Anhangabaú, CEP: 13.208.070, na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, com prazo de duração indeterminado, número ilimitado de associados, os quais não respondem subsidiários e/ou solidariamente com ele, é uma associação civil, de direito privado, sem finalidades econômicas ou lucrativas, de natureza beneficente e filantrópica e de caráter de assistência social em sentido amplo, constituída em 02 de janeiro de 1999, legalmente reconhecida na forma da Constituição Federal vigente e nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único - a associação poderá utilizar a expressão “CEAD” como nome fantasia.

Artigo 2º - O CEAD tem por finalidade e objetivos sociais promover atividades consistentes na prestação e desenvolvimento da assistência integral às pessoas com sofrimento mental e/ou problemas decorrentes do uso/abuso de Álcool e outras Drogas, envolvendo o tratamento e a execução e/ou apoio de ações preventivas, assistenciais, educacionais e de pesquisa.

Parágrafo único - A área de atuação do CEAD envolve pessoas devidamente cadastrados na entidade, dentro de critérios e regras estabelecidos pela Diretoria. Fica explicitado, também, que a atuação do CEAD envolve a população em geral em situação de vulnerabilidade e/ou risco psicossocial relacionado ao sofrimento mental e/ou problemas decorrentes do uso/abuso de álcool e outras drogas e seus familiares.

Artigo 3º - Para o desenvolvimento e a realização de sua finalidade e objetivos sociais direcionados à assistência e ao desenvolvimento social em sentido amplo, o CEAD poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

1. Oferecer cuidado interdisciplinar as pessoas em sofrimento mental e/ou com problemas decorrentes do uso e abuso de álcool e outras drogas, prioritariamente em unidade própria, inclusive com o oferecimento de auxílio complementar necessário ao tratamento;
2. executar e/ou apoiar projetos, eventos e atividades assistenciais, educacionais e preventivas à população em situação de vulnerabilidade e/ou risco psicossocial relacionados ao sofrimento mental e /ou problemas decorrentes ao uso/abuso de álcool e outras drogas;
3. realizar projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do Sistema Único de Saúde (SUS);
4. apoiar e/ou promover projetos, eventos e atividades educacionais, assistenciais, culturais, sociais, artísticas, esportivas, de estudo, ensino, pesquisa, capacitação e formação profissional dentro das necessidades inerentes a sua atuação, inclusive fornecendo assistência material, humana, profissional e financeira aos beneficiários da Associação;
5. apoiar e/ou promover cursos, conferências, congressos, seminários, simpósios, palestras, reuniões e demais eventos, que visem gerar e disseminar conhecimentos sobre as áreas de sua atuação;
6. realizar, por conta própria ou terceiros, a edição e da publicação de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística, de vídeos e de quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, dentro das necessidades inerentes as suas atividades;
7. estabelecer e manter intercâmbio com outras organizações e entidades afins, no país e no exterior; realizar, por conta própria ou terceiros, campanhas, programas, projetos, eventos e

atividades para angariar fundos necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da Associação;

8. prestar serviços, produzir e vender produtos decorrentes de atividade meio, para a obtenção de receitas a serem aplicadas e investidas na consecução da finalidade e objetivos sociais da Associação, inclusive licenciar ou ceder marca e direitos autorais;

9. realizar quaisquer outras atividades eventualmente necessárias e convenientes à realização dos seus objetivos, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 4º - O CEAD atuará em estrita consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, ética, economicidade e eficiência; ficando certo que competirá à Diretoria fixar normas e procedimentos para que tais princípios sejam a base de conduta de todos quanto se relacionem ou operem com o Associação.

Artigo 5º - No desenvolvimento de seus objetivos sociais, o CEAD promoverá ações e prestará serviços de assistência social - em sentido amplo - gratuitos permanentes a quem deles necessitar (carentes), não fazendo distinção alguma quanto a raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação. A gratuidade aplicada pelo CEAD a quem dela necessitar (carentes) será realizada dentro dos critérios e requisitos estabelecidos pela Diretoria, e terão como parâmetros, dentre outros, os determinados pelas normas que regulam as entidades beneficentes de assistência social.

Artigo 6º - O CEAD poderá, para atingir seus objetivos, celebrar contratos, convênios, parcerias, e outros acordos com o Poder Público, organizações privadas e organismos nacionais ou internacionais.

Artigo 7º - A finalidade, objetivos sociais e atividades do CEAD serão realizados de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação.

Artigo 8º - A fim de cumprir seus objetivos sociais o CEAD, mediante deliberação da Diretoria, poderá desdobrar suas atividades em vários setores no campo de sua atuação, e de atividades meio voltadas a produzir receitas, podendo, para tanto, organizar-se em tantas unidades que se fizerem necessárias, criando, assim, estabelecimentos para o desenvolvimento de qualquer atividade lícita.

Artigo 9º - O CEAD poderá associar-se a outras entidades sem finalidades lucrativas e econômicas, mediante deliberação da Diretoria.

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 10º - Constituem patrimônio da Associação:

1. remuneração decorrente da prestação de serviços médicos e interdisciplinares, e demais taxas e remunerações decorrentes da prestação de serviços e assessoria inerentes a sua finalidade e objetivos sociais e da realização de cursos e eventos de geração e disseminação de conhecimentos;
2. doações, legados, subvenções, contribuições de associados e mantenedores, e outros atos lícitos de liberalidade dos associados, dos mantenedores e de terceiros;
3. campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar fundo necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos da entidade;
4. bazares e feiras em geral;
5. sorteios;



6. prestação de serviços, produção e venda de produtos decorrentes de atividade meio, para a obtenção de receitas para a Associação, inclusive licenciar ou ceder marca e direitos autorais;
7. receitas patrimoniais e financeiras, e outras receitas obtidas através de quaisquer outras atividades lícitas desenvolvidas pela associação;
8. contratos, convênios e parcerias;
9. recursos do Poder Público.

Artigo 11º - As despesas correrão pelas rubricas previstas em Lei e neste Estatuto.

Artigo 12º - A alienação de títulos de renda e os bens, assim como, a venda de imóvel de propriedade do CEAD somente poderá ser efetuada pelo Diretor Presidente, após deliberação da Diretoria Executiva.

Artigo 13º - Todas as receitas e recursos ingressos no CEAD serão, obrigatoriamente, aplicados ou investidos na consecução de sua finalidade e objetivos sociais e institucionais, e em nenhuma hipótese os resultados financeiros poderão ser distribuídos a associados, mantenedores, Conselheiros, Diretores, empregados, doadores, instituidores, benfeitores, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente.

Artigo 14º - A Diretoria poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrárias à sua finalidade e objetivos sociais, à sua natureza ou à lei.

Artigo 15º Em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS



Artigo 16º - As Assembleias Gerais são soberanas nas suas resoluções.

Parágrafo Primeiro - Por convocação do Diretor Presidente poderão ser convocadas Assembleias Gerais Extraordinárias para deliberar sobre assuntos específicos e de interesse de seus associados, devendo o edital convocatório ser afixado, na forma dos prazos estatutários, na sede do CEAD.

Parágrafo Segundo - nas Assembleias Gerais serão tratados exclusivamente os assuntos constantes dos respectivos editais de convocação.

Parágrafo Terceiro: Realizar-se-ão Assembleias Gerais Extraordinárias, quando requerida pelos associados, em número mínimo igual a 1/5 (um quinto) do seu total de associados, em dia com as obrigações estatutárias, para exame exclusivamente de assuntos determinados no pedido, os quais deverão ser pormenorizadamente especificados, sendo que

Artigo 17º - Serão realizadas duas Assembleias Gerais Ordinárias anuais, sendo uma para a tomada de contas do exercício anterior e outra para a aprovação da proposta orçamentária para o exercício seguinte, devendo as peças contábeis estarem acompanhadas de parecer emitido pelos membros efetivos do Conselho Fiscal.

Artigo 18º - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Diretor Presidente, através de edital publicado em qualquer jornal de circulação na base territorial, e deverá conter:



1. dia, hora e local onde a mesma será instalada, mencionando-se o quórum necessário para a sua realização;
2. a ordem do dia.

Parágrafo único - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, salvo se, circunstâncias especiais determinarem a convocação imediata que será decidida pelo Diretor Presidente.

Artigo 19º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão e funcionarão, em primeira convocação, com cinquenta por cento mais um dos associados, com deliberação válida por, pelo menos, metade mais um dos presentes associados quites com suas obrigações estatutárias, ou meia hora após, em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes à mesma, que deliberará por maioria simples dos mesmos.

Artigo 20º - Instalada a Assembleia Geral, o Diretor Presidente comporá a mesa de trabalho com seus diretores e solicitará a leitura do edital de sua convocação.

Parágrafo primeiro - o associado poderá fazer uso da palavra sobre cada assunto em pauta, uma única vez, durante o tempo que for fixado pelo plenário da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - encerrada a discussão, compete ao Diretor Presidente colocar a matéria em votação, a qual poderá ser realizada por:

1. aclamação;
2. escrutínio secreto.



Parágrafo terceiro - no caso de empate nas votações o Diretor Presidente preferirá o voto de qualidade, definindo o resultado.

Parágrafo quarto - as decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por escrutínio secreto quando se tratar de eleições da Diretoria Executiva. Ocorrendo empate em eleição para os cargos, será realizado novo pleito, nos termos deste Estatuto.

Artigo 21º - Realizar-se-á Assembleia Geral Eleitoral mediante a convocação expressa do Diretor Presidente, para renovação dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes.

Artigo 22º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, julgar os recursos contra à destituição da Diretoria Executiva em sua integralidade, com a presença restrita aos associados quites com as obrigações sociais na forma deste estatuto, sendo indispensável: a) publicação de edital em jornal de circulação na base territorial; b) quórum de, no mínimo, 2/3 dos associados; c) votação por escrutínio secreto; d) deliberação e votação tomada por, no mínimo, 1/3 dos presentes.

Parágrafo primeiro - na hipótese de ocorrer à situação descrita no presente artigo, a mesma Assembleia Geral Extraordinária elegerá, por maioria simples dos presentes, 3 (três) associados para a constituição de Junta Governativa Provisória.



Parágrafo segundo - a Junta Governativa Provisória constituída na forma do parágrafo anterior procederá às diligências e providências necessárias para a realização de novas eleições gerais, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para a investidura nos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, na forma do disposto neste Estatuto.

Artigo 23º - A manifestação dos participantes nas assembleias gerais poderá ocorrer, em caráter de excepcionalidade, por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.



DOS ASSOCIADOS

Artigo 24º - O CEAD é constituído por um número ilimitado de associados, pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, admitidos nos termos abaixo e compreendendo as seguintes categorias:

Fundadores - Assim considerados aqueles presentes às Assembleias de Constituição da Associação, realizada em 02 de janeiro de 1999 e que assim o foram identificados e qualificados no referido ato constitutivo levado ao registro;

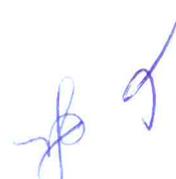
Efetivos - Assim considerados aqueles que se identifiquem com os princípios e valores reconhecidos pela entidade, demonstrem interesse em participar de suas atividades sociais e estejam de acordo com o conteúdo do Estatuto Social, admitidos ao quadro social por indicação feita por Diretor mediante proposta escrita e assinada pelo proponente e proposto, e admitidas mediante deliberação da Diretoria. Na hipótese de admissão, a proposta aprovada deverá ser arquivada na secretaria da Associação. Também se enquadram nesta categoria todos aqueles que já desempenharam cargos de Diretor e Conselheiro Fiscal, inclusive os eleitos para exercerem esses cargos na Assembleia Geral Extraordinária de 24 de outubro de 2009, que deverão estar identificados em ficha própria, assinada pelo associado e pelo Diretor Presidente e arquivada na secretaria da Associação.

Parágrafo único - Os associados fundadores e efetivos terão voz e voto nas Assembleias Gerais e direito de votar e serem votados para todos os cargos efetivos. Fica certo, entretanto, que apenas os associados efetivos que pertençam ao quadro social da entidade hão pelo menos 6 (seis) meses consecutivos é que poderão votar e ser votados para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação.

Artigo 25º - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, o CEAD contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada **mantenedores**, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social da Associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de associados.

Artigo 26º - A categoria de mantenedores é composta pelas seguintes classes:

Contribuintes: todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam, regularmente com a Associação, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela Diretoria, admitidas mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e aprovação pela Diretoria;



Apoiadores: todas as pessoas jurídicas, que participarem ativa e graciosamente das atividades da associação, oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços, admitidas mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e aprovação pela Diretoria;

Voluntários: todas as pessoas físicas prestadores de serviço voluntário, admitidas pela Diretoria, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar “Termo de Adesão de Trabalho Voluntário” e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela Associação.

Artigo 27º - Deixarão de pertencer à categoria de mantenedores todos aqueles que deixem de contribuir ou de prestar serviços voluntários. Os mantenedores da categoria de voluntários poderão ser demitidos pela Diretoria na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidas, de infração a quaisquer normas e regras da Associação ou mesmo quando a Diretoria assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da entidade.

Artigo 28º - Poderá ser cumulada a condição de associado e de mantenedor, ou seja, nada impede que os associados também integrem a categoria de mantenedores.

Artigo 29º - A Diretoria, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes.

Artigo 30º - Os associados, os mantenedores e os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pelo CEAD, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato.

Artigo 31º - Não há entre os associados e os mantenedores direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de associado e de mantenedor é intransmissível, e os associados e os mantenedores não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do CEAD.

Artigo 32º - O associado que se retirar ou se demitir do CEAD ou for dela excluído, os mantenedores e as demais pessoas físicas ou jurídicas que eventualmente tenham contribuído para a Associação com doações em bens ou dinheiro, ou qualquer outra espécie de contribuição ao patrimônio da entidade, inclusive seus herdeiros e sucessores, não receberão qualquer espécie de devolução, restituição ou reembolso, mesmo no caso da extinção ou dissolução da entidade.

Parágrafo único - Em conformidade com a presente disposição, os associados, os mantenedores e as demais pessoas físicas ou jurídicas renunciam, tacitamente, por si, ~~seus herdeiros e sucessores~~, à devolução, restituição ou reembolso de qualquer quantia ou bem.

Artigo 33º - São direitos dos associados:

1. utilizar-se dos serviços prestados pela Entidade, para as atividades compreendidas neste Estatuto;
2. votar e ser votado para os cargos eletivos, respeitadas as demais determinações deste Estatuto;
3. gozar dos benefícios e assistências proporcionados pelo CEAD, na forma do regimento em vigor;
4. requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária através de expediente contendo as assinaturas e o pedido de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados em condições de voto, especificando pormenorizadamente os motivos da convocação;




5. participar com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como em todos os eventos relacionados a categoria respeitadas as disposições estatutárias;
6. exigir o fiel cumprimento dos objetivos e determinações aprovadas pelas reuniões da Diretoria Executiva, bem como, também, daquelas aprovadas nas Assembleias Gerais;
7. consultar todos os livros e documentos da Associação em época própria e nos termos determinados pela Diretoria;
8. demitir-se ou retirar-se da Associação quando lhe convier;
9. apresentar sugestões aos órgãos da Associação, dentro da esfera de competência de cada órgão;
10. tornar público sua condição de associado;
11. os direitos dos associados são pessoais e absolutamente intransferíveis.



Parágrafo único - O associado com direito a voz e voto, que não puder comparecer pessoalmente à Assembleia Geral, poderá ser representado por procurador constituído, através de instrumento público ou particular com poderes expressos para tal fim, cuja duração não seja superior a 12 (doze) meses. Em sendo particular o mandato, a firma do outorgante deverá estar devidamente reconhecida.

Artigo 34º - São deveres dos associados:

1. efetuar o pagamento das mensalidades e contribuições legais, bem como, das deliberadas e aprovadas em Assembleias;
2. comparecer, quando convocado, as Assembleias, acatando suas deliberações e decisões;
3. votar nas eleições;
4. manter nas dependências do CEAD, comportamento respeitoso para com os diretores, funcionários, companheiros e demais pessoas;
5. conservar e proteger o patrimônio material da Entidade;
6. pagar as despesas que lhe forem atribuídas pela utilização dos serviços prestados, na forma deste Estatuto;
7. desempenhar com zelo e dedicação o cargo ou função para o qual foi eleito ou designado ou nele tenha sido investido;
8. participar dos grupos de trabalhos e comissões formados pela Associação para a promoção e a realização de atividades que visem a atingir os objetivos sociais;
9. contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação;
10. comunicar por escrito à Diretoria todo e qualquer fato que chegue ao seu conhecimento e possa interessar aos objetivos sociais da entidade, bem como prestar esclarecimentos à Assembleia Geral, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, quando for convocado para tanto;
11. comunicar, por escrito, à Diretoria mudança de endereço de sua residência ou domicílio e, ainda, de seu endereço eletrônico (e-mail);
12. cumprir o presente Estatuto.

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 35º - A todo indivíduo que se qualifique no disposto neste Estatuto, é garantido o direito de ser admitido no quadro de associados da entidade.

I - O pedido de admissão deverá mencionar, por extenso, o nome, a data de nascimento, o estado civil, a nacionalidade, a naturalidade, o número do RG, do MF/CPF, a filiação e a residência.

Rua Professor Giacomio Itria, 393 - Anhangabaú, Jundiaí/SP - CEP 13.2080-70

Tel. (11) 4522-4277/4522-6898

e-mail: cead@ceadjundiai.org.br



Parágrafo único - no caso de a admissão ser recusada por qualquer motivo caberá recurso à Diretoria Executiva.

DA DISCIPLINA INTERNA

Artigo 36° – Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:



I – De **advertência** quando:

1. comportarem-se de forma desrespeitosa ou inconveniente nas dependências do CEAD;
2. desrespeitarem o Estatuto e deliberações das Assembleias Gerais e Diretoria Executiva da Entidade;

II – de **suspensão**, por até 90 (noventa) dias, quando:

1. reincidirem nas faltas previstas no item anterior;
2. ofenderem moral ou fisicamente, diretores ou funcionários ou outras pessoas nas dependências do CEAD;
3. envolverem-se em brigas na sede da Associação.

III – de **eliminação**, quando:

1. violarem gravemente o Estatuto;
2. já suspensos, reincidirem nas faltas previstas acima;
3. atentarem contra o patrimônio moral ou material do CEAD, distribuindo propaganda caluniosa, difamatória e/ou mentirosa contra membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, ainda que suplentes, e/ou associados;
4. revelarem espírito de discórdia, má conduta, voltar-se contra a Entidade ou aliarem-se a pessoas estranhas à finalidade da associação para denegri-lo, tentar fraudar direitos de companheiros de trabalho ou impedir o sucesso de suas atividades;
5. praticar delitos, desviar dinheiro ou prejudicar o patrimônio da Associação.

Parágrafo único: o associado que sofrer a penalidade de eliminação, ficará impedido de concorrer às eleições nos próximos 08 (oito) anos subsequentes, salvo anistia deliberada e aprovada em Assembleia Geral.

Artigo 37° – Para aplicação de penalidades é indispensável:

1. que ocorra justa violação a preceitos deste Estatuto;
2. que seja assegurado ao indiciado plena defesa sob pena de nulidade do ato.

Parágrafo único - as penalidades serão deliberadas e aplicadas pela Diretoria Executiva.

– Para assegurar o pleno direito de defesa é indispensável, entre outras formalidades:

1. que o indiciado seja notificado para conhecimento da falta que lhe é imputada, esclarecidas as razões da imputação;



2. que o indiciado seja notificado para apresentar defesa oral ou escrita, conforme determinado em Procedimento Administrativo Interno;
3. que seja concedido ao indiciado certidões, traslados e cópias dos documentos existentes no CEAD e que sejam necessários para defesa, desde que requeridos pelo indiciado.

Artigo 38º - O associado que for eliminado do quadro associativo, havendo justa causa, assim reconhecida após procedimento administrativo interno que lhe assegure direito de ampla defesa, poderá interpor recurso para sua reintegração à Diretoria Executiva.

Parágrafo único - o pedido, depois de processado e instruído, será submetido à Assembleia Geral, que deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir de seu protocolo.

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTERNO DA INSTAURAÇÃO



Artigo 39º – O Procedimento Administrativo Interno será instaurado sempre que houver violação as disposições deste Estatuto, seja por associados ou por membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 40º - O Procedimento Administrativo Interno será instaurado nas seguintes hipóteses:

1. de ofício pelo Diretor Jurídico, mediante solicitação da Diretoria Executiva;
2. via denúncia formal escrita apresentada na Sede do CEAD e com o denunciante devidamente identificado.

DO PROCEDIMENTO

Artigo 41º - Todo associado que for parte em procedimento administrativo interno será citado, sob pena de nulidade do procedimento, para dele participar e defender-se.

Parágrafo único - O comparecimento espontâneo da parte supre a falta de citação.

Artigo 42º - A citação far-se-á da seguinte forma:

- I - por entrega pessoal do mandado;
- II - por correspondência ou telegrama;
- III - por edital fixado no mural da entidade ou em jornal de circulação na base da categoria.

Artigo 43º – Após a citação, a parte terá o prazo de 15 dias úteis para apresentar a defesa escrita ou oral, ficando a critério da autoridade competente informar qual o tipo de defesa a ser apresentado.

Artigo 44º - Passado o prazo de defesa, e encerrada a instrução do procedimento, o Departamento Jurídico apresentará parecer técnico sobre o procedimento.

Artigo 45º - Com base no parecer técnico do Departamento Jurídico e nas provas apresentadas, a autoridade competente emitirá o parecer de decisão final.



Parágrafo único - A decisão nos processos disciplinares será proferida por despacho devidamente fundamentado da autoridade competente, no qual será mencionada a disposição legal em que se baseia o ato.

Artigo 46º - Da decisão final do Diretor Presidente, caberá recurso ao ~~Diretor competente~~ pela instrução do procedimento, no prazo de 15 dias úteis.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 47º - As deliberações do Procedimento Administrativo Interno serão realizadas pelo Diretor Jurídico, *ad-referendum* de Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para este fim, com exceção a aplicação de penalidades aos associados.

Artigo 48º - Os prazos do Procedimento Administrativo Interno serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Artigo 49º - A parte poderá constituir advogado legalmente habilitado para acompanhar os termos dos procedimentos administrativo interno de seu interesse.

Artigo 50º - Os autos do processo ficarão à disposição da parte ou do advogado constituído na Sede do CEAD, para consulta e obtenção de cópias.

Artigo 51º - Todos os meios de prova admitidos em direito e moralmente legítimos são hábeis para demonstrar a veracidade dos fatos.

Artigo 52º - O Presidente do Procedimento poderá limitar e excluir, mediante despacho fundamentado, as provas que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.

Artigo 53º - Compete ao Diretor Presidente a aplicação da pena de demissão e de exclusão do associado ou destituição do membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

DA DIRETORIA

Artigo 54º - A Diretoria Executiva será composta de 04 (quatro) membros efetivos, eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, para um mandato de 4 (quatro) anos, na forma deste Estatuto.

Artigo 55º - Os cargos da Diretoria Executiva são:

1. Diretor Presidente;
2. Diretor Vice-Presidente;
3. Diretor Secretário;
4. Diretor Tesoureiro;

Artigo 56º - À Diretoria Executiva compete:

1. dirigir a Entidade de acordo com as disposições contidas neste Estatuto, administrando o patrimônio social, promover o bem geral dos associados e das categorias representadas;
2. elaborar os regimentos dos departamentos e demais serviços subordinados a este Estatuto;
3. cumprir a Lei em vigor, bem como, o disposto neste Estatuto, Regimentos e Resoluções próprias e da Assembleia Geral;

4. aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
5. reunir-se em sessão, extraordinariamente, sempre que o Diretor Presidente convocar, e ordinariamente, uma vez por trimestre.
6. apreciar e solucionar os casos omissos no presente Estatuto;
7. fixar valor mínimo da contribuição financeira regular a ser paga pelos mantenedores contribuintes;
8. deliberar sobre proposta de associação da instituição a outras entidades sem finalidade lucrativas ou econômicas;
9. deliberar sobre a rejeição de doações e legados;
10. determinar e fixar as taxas e remunerações pelos serviços e assessorias;
11. exercitar quaisquer outros poderes legais não reservados especialmente à Assembleia Geral.

Artigo 57º - Sem que se caracterize como um órgão social integrante da ministração ou fiscalização do CEAD, a Diretoria poderá constituir e extinguir a qualquer momento um grupo de trabalho denominado Comitê Consultivo, formado por membros de notável saber e ilibada reputação, representantes da sociedade civil, associados ou não associados, nomeados e exonerados pela Diretoria, que exercerão suas funções gratuitamente.

Parágrafo Primeiro - Competirá ao Comitê Consultivo, sempre por solicitação da Diretoria, analisar e opinar sobre propostas, apresentar recomendações e orientações e, ainda, prestar assessoria em questões envolvendo a gestão e o desenvolvimento dos projetos e atividades da entidade.

Parágrafo Segundo - A atuação do Comitê Consultivo poderá ser realizada de forma colegiada, assim como de forma individual, esta entendida como a atuação individual de cada um dos membros. Entende-se, também, como reuniões do Comitê Consultivo, a participação de seus membros nas reuniões da Diretoria, quando convocados para tanto.

Artigo 58º - Compete ao Diretor Presidente:

1. Representar judicialmente e extrajudicialmente a Entidade, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos e privados, tanto do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, além de todos os demais locais onde se fizer necessário, em juízo ou fora dele, podendo ainda, delegar poderes de representação a outros membros da direção da Entidade, ou particular limitada ao compromisso e, ainda, outorgar procuração;
2. administrar a Entidade assumindo o controle e fiscalizando todas as suas atividades e serviços, informando aos demais membros da Diretoria Executiva todos os atos sob sua responsabilidade, sempre que se fizer necessário;
3. delegar poderes e/ou designar os responsáveis pela execução técnica e pela movimentação dos recursos, inclusive financeiros, de projetos, programas e convênios firmados ou mantidos pela Entidade, seja com recursos próprios ou em parceria com terceiros, tanto da iniciativa privada quanto dos poderes públicos;
4. convocar e presidir as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, orientar os debates no limite das matérias em pauta, colher os votos e votar, emitindo o voto de qualidade, sempre que houver empate nas decisões a serem tomadas, concedendo vista das matérias constantes da pauta;
5. assinar as atas das sessões, a proposta do orçamento anual e demais papéis que dependam de sua assinatura;
6. ordenar despesas, assinar cheque juntamente com o diretor tesoureiro, ou delegar poderes a outro membro da Diretoria Executiva para tanto;



7. assinar a correspondência e rubricar os livros e demais documentos, conforme as necessidades da administração da Entidade;
8. fazer executar as resoluções e deliberações da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
9. organizar o quadro de pessoal, admitir e demitir funcionários, fixar seus vencimentos, consoante a necessidade dos serviços;
10. reorganizar o quadro de diretores quando houver vacância de cargos, elegendo através de assembleia geral extraordinária os novos dirigentes e ou convocar os suplentes para assumirem os cargos vagos.
11. criar novas Diretorias através de assembleia extraordinárias, podendo ainda eleger através de assembleia geral extraordinária os novos dirigentes e ou convocar os suplentes para assumirem as novas funções criadas.
12. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Artigo 59º - Ao Diretor Vice-Presidente, dentre outras atribuições, compete:



1. auxiliar ao Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições;
2. substituir ao Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais e/ou temporários;
3. desempenhar com zelo e dedicação as atividades para as quais for nomeado ou eleito;
4. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

Parágrafo único - na hipótese de ocorrer à situação descrita no item “2” do presente artigo, ficará o Diretor Vice-Presidente impedido de realizar qualquer alteração no corpo deste Estatuto, bem como, também, qualquer alteração no corpo de dirigentes, funcionários ou prestadores de serviços da Entidade, sob qualquer pretexto, até o retorno daquele titular.

Artigo 60º - Ao Diretor Secretário, dentre outras atribuições, compete:

1. responsabilizar-se pelas documentações da Entidade, cuidando e preparando as correspondências expedidas e recebidas, mantendo os arquivos devidamente ordenados;
2. secretariar as sessões das Assembleias Gerais dos Associados e das reuniões da Diretoria Executiva, bem como as reuniões ordinárias, elaborando e assinando as respectivas Atas, juntamente com o Diretor Presidente da Entidade;
3. ter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação dos associados da Entidade;
4. recolher e sistematizar todas as informações que permitam à Diretoria Executiva, a definição de diretrizes e seus programas de ação;
5. constituir, coordenar e secretariar, juntamente com o Diretor Presidente da Diretoria Executiva, os grupos de apoio técnico e as comissões técnicas de trabalhos;
6. auxiliar ao Diretor Presidente nos assuntos referentes às suas competências;
7. desempenhar com zelo e dedicação todas as demais atribuições que lhe forem atribuídas, confiadas ou designadas;
8. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

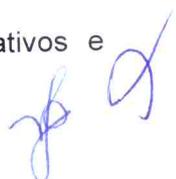
Artigo 61º - Ao Diretor Tesoureiro, dentre outras atribuições, compete:

1. ter sob sua guarda e responsabilidade os procedimentos para recebimento, pagamento e escrituração dos valores da Entidade;
2. assinar, juntamente com o Presidente da Entidade, todos os documentos relativos e pertinentes, inclusive os cheques e conta bancária para pagamentos da Entidade;

Rua Professor Glácomo Itria, 393 - Anhangabaú, Jundiaí/SP - CEP 13.2080-70

Tel. (11) 4522-4277/4522-6898

e-mail: cead@ceadjundiai.org.br



3. preparar e elaborar a proposta orçamentária anual e juntamente com o Diretor Presidente submetê-la ao Conselho Fiscal;
4. preparar e submeter ao Diretor Presidente, propostas relacionadas ao custeio de programas e ações;
5. ter e manter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Entidade;
6. dirigir e fiscalizar os trabalhos dos funcionários da tesouraria;
7. recolher os valores da Entidade em estabelecimento bancário idôneo;
8. fazer organizar, por contabilista habilitado e submeter à apreciação da Assembleia Geral Ordinária anual, com parecer do Conselho Fiscal, a prestação de contas do exercício anterior e a proposta orçamentária para o exercício seguinte.
9. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

DO CONSELHO FISCAL



Artigo 62º - O CEAD terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, eleitos conjuntamente com a Diretoria Executiva, com mandato de igual duração.

Artigo 63º - Ao Conselho Fiscal compete:

1. dar parecer sobre o orçamento da Entidade para o exercício financeiro;
2. visar os balancetes mensais;
3. reunir-se ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário;
4. dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto;
5. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
6. atestar, juntamente com o Diretor Presidente e o Diretor Tesoureiro, a exatidão dos documentos de conferência dos valores de caixa.

Parágrafo único - Para os exames e verificações adequadas dos livros, contas e documentos necessários, poderá o Conselho Fiscal solicitar à Diretoria a contratação de assessoramento de técnico especializado e registrado em órgão competente.

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 64º - Havendo renúncia, abandono ou destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será convocada reunião extraordinária da Diretoria Executiva com o fim exclusivo de determinar o preenchimento do cargo vago, podendo, o Diretor Presidente, proceder à redistribuição dos cargos da Diretoria, no seu todo ou em parte.

Artigo 65º - Toda e qualquer renúncia deverá ser comunicada por escrito ao Diretor Presidente, que, nas 72 (setenta e duas) horas subsequentes, convocará a Diretoria Executiva extraordinariamente, para as providências cabíveis.

Artigo 66º - Se a renúncia for do Diretor Presidente, este a comunicará ao Diretor Secretário, que convocará a reunião da Diretoria Executiva, para deliberar sobre a sua substituição.

Artigo 67º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, e não havendo suplente, o Presidente da Entidade, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral Extraordinária para que esta delibere sobre a constituição de Junta Governativa Provisória.



Artigo 68º - A Junta Governativa Provisória constituída na forma do artigo anterior procederá às diligências e providências necessárias para a realização de novas eleições gerais, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para a investidura nos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na forma do disposto neste Estatuto.

Artigo 69º - O diretor ou membro da Diretoria Executiva, que abandonar o cargo ou der motivo à perda do mandato, ficará impedido de concorrer às eleições nos próximos 08 (oito) anos subsequentes, salvo anistia deliberada e aprovada em Assembleia Geral.

Artigo 70º - No caso de desistência ou abandono de qualquer dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, e, se o número destes for insuficiente para a recomposição do quadro diretivo, poderá o Diretor Presidente convocar Assembleia Geral Extraordinária, com a finalidade específica de eleger tantos associados quantos se fizerem necessários, que, uma vez empossados, cumprirão o restante do mandato, na forma do disposto neste Estatuto Social.



DA PERDA DO MANDATO

Artigo 71º – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

1. malversação e/ou dilapidação do patrimônio da Entidade;
2. graves violações das disposições deste Estatuto;
3. abandono do cargo;
4. revelarem espírito de discórdia, má conduta, voltar-se contra a Entidade ou aliarem-se a pessoas estranhas à categoria para denegri-lo, tentar fraudar direitos de companheiros de trabalho ou impedir o atingimento de suas reivindicações;
5. distribuição de propaganda caluniosa, difamatória ou inverídica contra membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou suplentes e/ou associados;

Parágrafo primeiro - a perda do mandato será declarada pelo Diretor Presidente, “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de apuração em procedimento administrativo interno, seguida de notificação que assegure ao interessado amplo direito de defesa, cabendo recurso na forma do disposto neste Estatuto.

Parágrafo terceiro - na hipótese de perda de mandato as substituições far-se-ão na forma do disposto neste Estatuto;

Parágrafo quarto - haverá perda do mandato para o diretor ou membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal que se ausentar a 03 (três) reuniões consecutivas, ficando sem efeito caso justificá-lo no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contadas da realização das mesmas.

DAS ELEIÇÕES

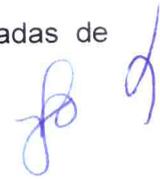
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 72º - As eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas de conformidade com as disposições contidas neste Estatuto.

Rua Professor Giacomoni, 393 - Anhangabaú, Jundiaí/SP - CEP 13.2080-70

Tel. (11) 4522-4277/4522-6898

e-mail: cead@ceadjundiai.org.br



Artigo 73º - Mediante voto livre e secreto incumbe aos associados eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

Artigo 74º - São condições para o exercício do voto:

1. ter o associado mais de 06 (seis meses) de inscrição ao quadro social na data de sua realização;
2. estar em pleno gozo de seus direitos estatutários.



Artigo 75º - As eleições a que se referem os Artigos anteriores serão realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

Parágrafo primeiro - o edital de convocação será de no mínimo 30 (trinta) e no máximo de 180 (cento e oitenta) dias antes de sua realização.

Parágrafo segundo - não se realizando as eleições nos prazos previstos neste artigo o Diretor Presidente deverá imediatamente, convocar assembleia geral extraordinária para que esta delibere e fixe uma nova data para a realização do pleito.

Parágrafo terceiro - poderá ser convocado Assembleia Geral Extraordinária com finalidade precípua de ampliar ou reduzir os prazos para a realização das eleições previstas neste Artigo.

Parágrafo quarto - ocorrendo a situação prevista no parágrafo anterior deste artigo, estarão prorrogados, automaticamente, o mandato da atual Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, até a realização do novo pleito e da investidura dos eleitos.

DO VOTO SECRETO

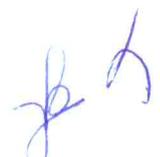
Artigo 76º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

1. uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
2. isolamento do eleitor em cabine indevassável e em local apropriado onde o mesmo possa votar sem qualquer constrangimento;
3. verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
4. emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto, com colocação de lacre nas mesmas, pelos componentes das mesas coletoras, desde o início dos trabalhos no local onde a mesma irá funcionar.

DA CÉDULA ÚNICA

Artigo 77º - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco, com tinta preta e letras uniformes.

Parágrafo primeiro - a cédula deverá ser confeccionada de tal forma que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.



Parágrafo segundo - as chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro das mesmas junto à Secretaria eleitoral.

Parágrafo terceiro - a cédula conterá um quadrado ao lado de cada chapa registrada, para a escolha do eleitor.

Parágrafo quarto - as chapas deverão especificar, no ato do registro, o candidato à Diretor Presidente e aos demais cargos da Diretoria Executiva, bem como, do Conselho Fiscal

DAS INELEGIBILIDADES

Artigo 78º - Não podem ser eleitos para os cargos eletivos, não podendo, conseqüentemente, ter seu nome constante de registro de chapa correspondente;

1. os que não tiverem definitivamente aprovadas suas contas do exercício em cargos administrativos;
2. os que não estiverem desde 3 (três) anos antes da realização das eleições, pelo menos, inscritos no quadro associativo, com as mensalidades rigorosamente em dia.

DO QUORUM

Artigo 79º - A validade da eleição está condicionada a dela participarem, pelo menos, 30% (trinta por cento) mais um dos associados inscritos na lista de votantes.

Artigo 80º - Não sendo alcançado o quórum estabelecido no Artigo anterior, no momento previsto para o encerramento da votação, as eleições terão o seu prosseguimento nos dias subsequentes, até que o mesmo seja alcançado.

Parágrafo único - ocorrendo esta hipótese, o encerramento dos trabalhos de votação, dar-se-ão no dia em que for alcançado o quórum.

DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Artigo 81º - As eleições serão sempre convocadas pelo Presidente da Entidade, que presidirá o pleito, impreterivelmente.

Artigo 82º - Ao Diretor Presidente é assegurado o direito de constituir COORDENAÇÃO ELEITORAL e SECRETARIA ELEITORAL, a ser composta por pessoas com amplo conhecimento e capacidade profissional relacionada ao processo eleitoral para auxiliá-lo na execução dos atos pertinentes.

Artigo 83º - Aos componentes da COORDENAÇÃO ELEITORAL e SECRETARIA ELEITORAL serão asseguradas as condições materiais para os plenos exercícios de suas funções, sendo vedado, porém, poderes de deliberação exclusiva sobre qualquer ato, sem prévio conhecimento e devida autorização do Presidente do pleito.

Artigo 84º - As despesas decorrentes do disposto nos artigos 83 e 84 correrão a expensas das verbas da Entidade.

Artigo 85º - A convocação das eleições será feita através de edital, onde se mencionará obrigatoriamente:



f

f d

1. datas e horários de votação;
2. prazos para registros de chapas e horários de funcionamento da Secretaria das eleições;
3. prazo para impugnação de chapa ou candidaturas;
4. cópias do edital a que se refere este Artigo deverão ser afixadas em locais de fácil acesso na sede da Entidade para o conhecimento dos associados.

Artigo 86º - No mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior, deverá ser publicado aviso resumido do edital, em jornal de circulação na base territorial.

Parágrafo único - o aviso resumido do edital deverá conter, obrigatoriamente:

1. prazo para registro de chapas;
2. datas e horários para a realização do pleito.



Artigo 87º - Serão instaladas tantas mesas coletoras quantas se fizerem necessárias, na sede da Entidade, fixas ou itinerantes, visando sempre à segurança e o bom desempenho dos trabalhos eleitorais.

Artigo 88º - O prazo para registro de chapas será de 03 (três) dias consecutivos à publicação do edital, iniciando-se no primeiro dia útil que se seguir ao da publicação do aviso resumido do edital a que se refere o artigo anterior.

Artigo 89º - O requerimento para registro de chapas deverá ser feito em duas vias, endereçadas ao Diretor Presidente do CEAD e do pleito ou o coordenador do pleito, assinado pelo Presidente da chapa, que será protocolado na Secretaria das Eleições, devendo estar, obrigatoriamente, instruído dos seguintes documentos:

1. ficha de qualificação em duas vias assinadas pelo candidato, contendo o nome, a qualificação, número da cédula de identidade, o endereço e o número do CPF;
2. xerox da documentação exigida na ficha de qualificação.

Artigo 90º - O registro de chapas far-se-á exclusivamente na Secretaria das eleições, que funcionará na sede da Entidade, a qual fornecerá recibo de recebimento da documentação da chapa que irá para análise e possível deferimento ou indeferimento.

Artigo 91º - Para efeito do disposto no Artigo anterior, a Entidade manterá a Secretaria das Eleições em funcionamento por um período de 06 (seis) horas diárias, durante o período de registro de chapas, mantendo na mesma pessoa habilitada a atender aos interessados, prestar as informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer o recibo mencionado acima.

Artigo 92º - Será recusado o registro de chapa que não apresentar 100% (cem por cento) do número de candidatos exigidos pelo Estatuto Social.

Artigo 93º - na hipótese de ocorrer qualquer fatalidade contra qualquer candidato de qualquer chapa concorrente a pleito eleitoral, ou caso fortuito, que impeça o mesmo de prosseguir no processo eleitoral ou manter sua candidatura, a chapa atingida poderá substituí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação dos fatos ao Diretor Presidente da Entidade e do pleito.

Artigo 94º - Encerrado o prazo para registro de chapas o Diretor Presidente da Entidade e do Pleito providenciará:

1. a imediata lavratura da ata de encerramento, consignando-se o registro das mesmas de acordo com a ordem de inscrição, transcrevendo a sua composição;
2. a composição da cédula única de votação, onde deverá figurar em ordem numérica todas as chapas inscritas e registradas, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes;
3. no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, o Diretor Presidente dará ciência a relação nominal das chapas registradas e será afixada no mural da entidade, ficando aberto o prazo de 24(vinte e quatro) horas para a propositura de impugnações contra candidatos ou chapas.

Artigo 95º - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, o Diretor Presidente da Entidade, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará a publicação de novo edital de convocação da eleição.

DAS MESAS COLETORAS



Artigo 96º - As mesas coletoras serão constituídas de um Presidente e um mesário, que é de indicação pessoal e exclusiva do Diretor Presidente da Entidade e do Pleito ou a quem ele designar, para coordenar o pleito eleitoral.

Artigo 97º - O Presidente da mesa coletora poderá ser qualquer pessoa designada pelo Diretor Presidente da Entidade e do Pleito ou a quem ele designar para coordenar o pleito eleitoral, bastando que a mesma seja capaz do efetivo exercício das atividades fins.

Artigo 98º - O Presidente da mesa coletora será o único responsável pelo seu funcionamento, cabendo-lhe a lavratura das atas e a tomada de decisão sempre que se fizer necessário.

Artigo 99º - Havendo incidentes ou recusa de cumprimento das determinações do Presidente da mesa coletora por parte de qualquer mesário, poderá o mesmo destituí-lo de suas funções, nomeando seu substituto "ad hoc" dentre os eleitores presentes, ou prosseguir os trabalhos com a ausência do substituído, requisitando outro mesário ao Presidente da Entidade e do pleito ou a quem ele designar para coordenar o pleito.

Artigo 100º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados e supervisionados por fiscais representantes e designados pelas chapas registradas, ficando sob a responsabilidade das mesmas a oferta dos meios de locomoção e subsistência que se fizerem necessárias ao seu trabalho.

Artigo 101º - As chapas deverão escolher e apresentar os seus fiscais dentre os eleitores aptos para o pleito, num prazo máximo de 5 (cinco) dias antes das eleições.

Artigo 102º - Serão constituídas tantas mesas coletoras quantas se fizerem necessárias para a plena realização dos trabalhos de coleta dos votos dos eleitores dentro dos prazos estabelecidos pelo edital de convocação.

Artigo 103º - A Entidade providenciará a confecção da lista de votantes, cuja cópia deverá ser fornecida as chapas concorrentes, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas da realização do pleito eleitoral.



Artigo 104º - A Entidade montará o itinerário das urnas com seus respectivos horários, dando conhecimento do mesmo por escrito as chapas concorrentes, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas da realização do pleito eleitoral.

Artigo 105º - Não poderão atuar como mesários ou fiscais as seguintes pessoas:

1. os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau;
2. os diretores da Entidade;
3. os funcionários da Entidade.

Artigo 106º - Em sendo necessário, o mesário substituirá ao Presidente da mesa coletora, até que outro seja designado, de modo que haja sempre um responsável pelo andamento e regularidade dos trabalhos.

Artigo 107º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Artigo 108º - Ocorrendo o não comparecimento do Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início dos trabalhos de votação, deverá o Diretor Presidente do pleito ou a quem ele designar para coordenar o pleito eleitoral, providenciar a indicação de outro.

Artigo 109º - Diretor Presidente do Pleito ou a quem ele designar para coordenar o pleito eleitoral, poderá, sempre que julgar necessário, e, inexistindo pessoas dentre os presentes, em condições de exercer a função de mesário de acordo com o estatuto, nomear membros da mesa coletora na forma "ad hoc", visando sempre o bom andamento dos trabalhos.

Artigo 110º - As mesas coletoras deverão obedecer aos horários estipulados no edital para a coleta dos votos.

Artigo 111º - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, desde que se tenha atingido todos os eleitores previstos nas listagens de votantes.

Artigo 112º - Definida a votação para mais de um dia, ao término de cada trabalho diário, o Presidente da mesa coletora, juntamente com os demais mesários, procederá ao fechamento da urna com a aposição de tiras de papel gomado ou fita adesiva, rubricadas pelos membros da mesa, lavrando-se a Ata que será assinada por todos, com menção expressa do número de votos ali depositados.

Artigo 113º - Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede da Entidade.

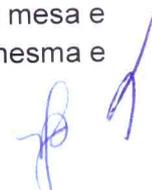
Artigo 114º - As urnas ficarão sob a responsabilidade da presidência ou coordenação do pleito eleitoral e vigilância de candidatos ou fiscais, indicados livremente pelas chapas registradas, em número máximo de 1 (um) para cada chapa.

Artigo 115º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, após devidamente identificado e qualificado, ter assinado a listagem de votantes, receberá a cédula única, rubricada pelos componentes da mesa coletora, dirigir-se-á à cabine indevassável onde assinalará a chapa de sua preferência, dobrará a cédula e, em seguida, a depositará na urna receptora dos votos.

Artigo 116º - Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que se verifique se é a mesma que lhe foi entregue, sem que se toque na mesma e somente após, a depositará.



f



Artigo 117º - Se ocorrer a situação prevista no artigo anterior, e verificar-se que não é a mesma cédula ofertada, o Presidente da mesa coletora pedirá ao eleitor que retorne até a cabine e traga a cédula correta, que então será depositada na urna.

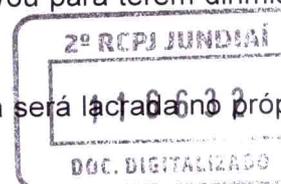
Artigo 118º - Fazendo-se necessária a substituição de qualquer membro da mesa coletora, poderá o Diretor Presidente da Entidade e do Pleito indicar seu substituto “*ad hoc*”.

Artigo 119º - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados pelas chapas, e durante o tempo necessário ao voto, o eleitor.

Artigo 120º - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir em seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Artigo 121º - Os candidatos e respectivos assessores jurídicos, poderão comparecer ao recinto da mesa coletora apenas para indagarem sobre o andamento dos trabalhos e/ou para terem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes do processo eleitoral.

Artigo 122º - Encerrados os trabalhos de coleta de votos à urna, a mesma será lacrada no próprio recinto.



f

Artigo 123º - Após a lacração supracitada, o Presidente da mesa coletora fará lavrar a Ata, que será assinada pelos demais membros, registrando em seu corpo o horário de início e encerramento dos trabalhos, o total de votantes e dos associados em condições de exercer o voto, o número de votos em separado, se houver, a soma dos votos coletados desde o início dos trabalhos, e ainda, resumidamente, desde que existam eventuais protestos de eleitores, candidatos, fiscais ou assessores jurídicos.

Artigo 124º - Esgotadas as providências acima, a urna e todo o material eleitoral será depositada na sede da respectiva Entidade.

DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Artigo 125º - Após o prazo estipulado para o término dos trabalhos de votação será instalada a Assembleia de Apuração das eleições na sede da Entidade ou em outro local a ser determinado pelo Diretor Presidente do mesmo e do pleito, com a composição da mesa apuradora, para a qual serão enviadas todas as urnas e as Atas respectivas.

Artigo 126º - A mesa apuradora será presidida por pessoa idônea e escolhida pelo Diretor Presidente do Pleito ou a quem ele designar para coordenar o pleito eleitoral, assim como, também, a quantidade de escrutinadores que se fizerem necessários para o bom desempenho dos serviços da assembleia de apuração.

Artigo 127º - Uma vez instalada a mesa apuradora, verificar-se-á desde logo, se foi alcançado ou não o quórum mínimo exigido. Em caso positivo proceder-se-á à abertura das urnas para a devida contagem dos votos.

Artigo 128º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva folha valerá a quantidade de votos encontrada na urna.

Handwritten signatures in blue ink.

Artigo 129º - Se o total de cédulas for superior ao da lista de comparecimento, o excesso será abatido dos votos atribuídos à chapa mais votada na urna.

Artigo 130º - Se o excesso de cédula for superior à diferença entre as duas chapas mais votada, a urna será anulada.

Artigo 131º - Sempre que houver protesto fundado na contagem errônea de votos, vício de sobrecartas ou cédulas, estas deverão estar guardadas em invólucro lacrado que acompanhará o processo eleitoral até a final decisão.

Artigo 132º - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado, a fim de resguardar eventual recontagem de votos.

Artigo 133º - Assiste ao eleitor o direito de postular perante a mesa apuradora quaisquer protestos referentes à apuração.

Artigo 134º - O protesto será sempre apresentado, obrigatoriamente, por escrito, contendo a fundamentação do pedido, devendo ser anexado à Ata de apuração.

Artigo 135º - Finda a apuração o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita à chapa que obtiver a maioria simples em relação aos eleitores que efetivamente compareceram para votar.

Artigo 136º - A posse dos eleitos ocorrerá sempre na data de término do mandato da Diretoria anterior.

Artigo 137º - Ao final dos trabalhos de apuração lavrar-se-á Ata que mencionará:

1. dia, hora, início e término dos trabalhos;
2. local dos trabalhos;
3. número total de eleitores inscritos;
4. número total de eleitores que efetivamente votaram;
5. número total de eleitores que se abstiveram de votar;
6. número total de eleitores que votaram em branco;
7. número total de eleitores que anularam o voto;
8. número total de eleitores de votantes em cada chapa inscrita;
9. proclamação e relação geral de nomes e cargos da chapa eleita.



f

Artigo 138º - A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente da mesa de apuração, pelo Diretor Presidente do Pleito, pelos encabeçadores das chapas registradas, e, se estiverem presentes, pelos associados que assim o desejarem.

Artigo 139º - Ocorrendo empate entre as chapas mais votadas realizar-se-ão novas eleições no prazo máximo de 7 (sete) dias, em segundo escrutínio, limitada à participação às chapas envolvidas.

Parágrafo único - persistindo tal situação, outro escrutínio deverá ser realizado dentro do prazo limite de 7 (sete) dias contados da data de apuração do segundo escrutínio.

DAS NULIDADES





Artigo 140º - Será anulada a eleição quando:

1. for realizada em dia, hora e local diversos do destinado no edital de convocação;
2. for realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com este Estatuto;
3. ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.

Artigo 141º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa nem dela se beneficiar.

Artigo 142º - Anulada a eleição, outra será convocada pelo Diretor Presidente do Pleito, respeitadas as disponibilidades financeiras.

Artigo 143º - Na hipótese de anulação ou suspensão da eleição de forma administrativa, o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será automaticamente prorrogado até a realização de nova eleição e investidura dos eleitos.

Artigo 144º - Ocorrendo anulação de pleito de forma judicial, o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será automaticamente prorrogado até que ocorra o trânsito em julgado de sentença definitiva do processo gerador da mesma, quando então, se for o caso, outro pleito será realizado na forma do disposto neste Estatuto.

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Artigo 145º - O prazo para propositura de impugnações contra candidatos ou chapas será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da publicação da relação de chapas concorrentes.

Artigo 146º - A impugnação somente poderá versar sobre as causas das inelegibilidades previstas neste Estatuto e será proposta por associado com direito a voto, por meio de requerimento, dirigido ao Diretor Presidente, entregue na Secretaria das eleições.

Artigo 147º - No encerramento do prazo de proposição de impugnações, lavrar-se-á o termo de encerramento mencionando-se a existência ou não de impugnações contra candidatos ou chapas, mencionando-se os impugnados e os impugnantes, se houverem.

Artigo 148º - Cientificado oficialmente em 24 (vinte e quatro) horas pelo Diretor Presidente, o candidato impugnado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar suas contrarrazões. Instruído o processo, o Diretor Presidente da Entidade e do pleito dará o seu parecer.

Artigo 149º - Se acolhida à impugnação de candidatos ou chapas, o Presidente do CEAD tomará as seguintes providências:

1. afixação da decisão com seus fundamentos no quadro de avisos da Entidade;
2. envio de notificação ao impugnado;

Artigo 150º - Se a impugnação contra candidatura ou chapa, for julgada procedente, o candidato ou chapa ficará impedido de disputar o pleito, se o número restante de seus componentes não atender ao disposto neste Estatuto.

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 151º - Ao Diretor Presidente do Pleito incumbe zelar para que se mantenha organizada, em duas vias, a documentação do processo eleitoral, constituindo a primeira via com os documentos originais, que são peças essenciais do processo eleitoral, tais como:

1. edital integral e folha do jornal, que publicou o aviso resumido da convocação da eleição;
2. cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;
3. publicação da relação nominal das chapas registradas no mural da entidade;
4. relação dos sócios em condições de votar;
5. listagens de votação;
6. Ata da sessão eleitoral de apuração dos votos;
7. cópias das impugnações, dos recursos e respectivas contrarrazões, se houverem;
8. termo de posse.



Artigo 152º - O prazo para interposição de recursos contra o pleito é de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data final de realização do pleito e proclamação da chapa eleita.

Parágrafo primeiro - inexistindo interposição de recursos, o processo eleitoral será arquivado na secretaria da Entidade.

Parágrafo segundo - o recurso somente poderá ser proposto por associado em condições de voto e na forma do Estatuto;

Parágrafo terceiro - o recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, na Secretaria das eleições sindicais, e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham será entregue como contra recibo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido, que terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar suas contrarrazões.

Parágrafo quarto - findo os prazos estipulados, recebidos ou não as contrarrazões do recorrido, o Diretor Presidente da Entidade, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, dará sua decisão.

Artigo 153º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, se versar sobre a inelegibilidade de candidato eleito.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 154º - Os prazos constantes deste Estatuto serão sempre computados excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, caso recaia em sábados, domingos ou feriados.

Artigo 155º - Serão sempre nulos de pleno direito todo e qualquer ato praticado com intenção ou objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar as aplicações dos preceitos contidos neste Estatuto, bem como, também, das determinações de Leis.



Centro Especializado no Tratamento de Dependências em Álcool e Drogas
Centro de Atenção Psicossocial em Álcool e Drogas – CAPS-AD



Artigo 156º - Não havendo norma em contrário, prescreve em 06 (seis) meses o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposições deste Estatuto.

Artigo 157º - Toda e qualquer chapa concorrente, ou candidato pertencente a qualquer das mesmas que, no decorrer da campanha eleitoral assacar acusações aos seus opositores ou atentarem contra o patrimônio moral ou físico da Entidade, poderá ser compelida pela parte prejudicada a apresentar a documentação comprobatória das acusações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser excluída de forma sumária, a chapa, em sua totalidade, da participação no pleito, além de lhe ser aplicada às penalidades previstas neste Estatuto, independente da responsabilização civil e criminal, naquilo que couber.

Artigo 158º - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio da Entidade são equiparados aos crimes de peculato, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 159º - A dissolução dar-se-á unicamente por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, sendo indispensável: a) publicação de edital em jornal de circulação na base territorial; b) quórum de, no mínimo, 2/3 dos associados; c) votação por escrutínio secreto; d) deliberação e votação tomada por, no mínimo, 1/3 dos presentes.

Parágrafo único - aprovada a dissolução no prazo que for estabelecido serão pagas as dívidas, destinando-se o saldo do patrimônio a quem determinar a Assembleia, vedada à repartição entre os associados.

Artigo 160º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e só poderá ser reformado no todo ou em parte, mediante decisão de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo primeiro - A convocação poderá ser realizada pelo Diretor Presidente do CEAD ou através de expediente, contendo as assinaturas e o pedido de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados em condições de voto, especificando pormenorizadamente os motivos da convocação;

Parágrafo segundo - A Assembleia instalar-se-á e funcionará, em primeira convocação, com cinquenta por cento mais um dos associados, com deliberação válida por, pelo menos, metade mais um dos presentes associados quites com suas obrigações estatutárias, ou meia hora após, em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes à mesma, que deliberará por maioria simples dos mesmos.

Artigo 161º - O Exercício Social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 162º - Ao final de cada exercício será levantado o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras, que serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e, se for o caso, à Auditoria, para posterior apresentação pela Diretoria à Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 163º - A Associação dará publicidade de sua Prestação de Contas anual e, se for o caso, publicará em jornal um resumo dos documentos que a instrumentalizam.

Artigo 164º - O CEAD mantém a escrituração de suas receitas e despesas transcritas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, e o "superávit" porventura apurado,

será obrigatoriamente aplicado na consecução dos objetivos da entidade, observando estritamente o disposto neste Estatuto e legislação pertinente.

Artigo 165º - O CEAD poderá adotar Regimentos Internos, Manuais de Normas e Procedimentos e Regulamentos Internos que, se aprovados pela Diretoria, disciplinarão seu funcionamento, inclusive o de suas unidades, estabelecimentos, setores, departamentos e filiais.

Artigo 166º - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria que observará, para tanto, as disposições previstas para as análogas e, não os havendo, os princípios do Código Civil e legislação pertinente.

Artigo 167º - A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma e assim, em conformidade com a presente disposição, a Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 168º - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais; e assim, em conformidade com a presente disposição, a Associação não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos.

Artigo 169º No âmbito de sua finalidade e objetivos sociais, a Associação presta serviços gratuitos permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, em observância ao disposto no artigo 5º da Constituição Federal Brasileira. A gratuidade aplicada pela Associação diz respeito ao atendimento de quem dela necessitar (carentes) e será realizada dentro dos critérios e requisitos estabelecidos pela Diretoria.



Jundiaí-SP, 25 de julho de 2023.

Renata Jorge do Lago

Renata Jorge do Lago
CFF/MF - 263.945.078-85
Presidente

Edilson Carlos Nogueira
Advogado – OAB/SP 374.421

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE JUNDIAÍ - SP
Saulo de Oliveira Salvador - Oficial
Rua Lacerda-Franco, 170 - Vila Arens - Jundiaí / SP - CEP 13201-750- Tel.: (11) 4587-1900

Reconheço por semelhança a firma de: RENATA JORGE DO LAGO, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Jundiaí, 08 de agosto de 2023.

Em Teste da verdade.

Ana Paula da Silva Melo-Escritora
Total: R\$ 8,02

Rua Professor Giacomio Itria, 393 - Anhangabaú, Jundiaí/SP - CEP 13.2080-70
Tel. (11) 4522-4277/4522-6898
e-mail: cead@ceadjundiai.org.br

10 TAB

424123
FIRMA 1
S10505AA0641490

20**Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos,
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí - SP**Rua Joll Fuller, n.º 132 - Centro - CEP 13.201-810
CNPJ: 36.350.432/0001-70 - Pabx (11) 4523-3680
E-mail: 2rijundiai@2rijundiai.com.br**CERTIFICADO DE REGISTRO**

CERTIFICO e dou fé que o título apresentado teve suas páginas devidamente carimbadas e rubricadas, foi protocolado sob n.º **62969** em **24/08/2023** e registrado no livro A deste **2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JUNDIAÍ**, sob o n.º **116632**, sendo averbado a margem do registro n.º **77645** em **01/09/2023**.

Razão social: CENTRO ESPECIALIZADO TRATAMENTO DEPENDENCIAS ALCOOL DROGAS CEAD

Natureza: PJ ALTERAÇÃO ASSOCIAÇÃO

Custas:

EMOLUMENTOS:	R\$ 292,42
ESTADO:	R\$ 83,35
SEC. FAZENDA:	R\$ 56,95
REGISTRO CIVIL:	R\$ 15,43
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R\$ 19,95
MINISTÉRIO PÚBLICO:	R\$ 14,10
ISS:	R\$ 08,81
DESPESAS EXTRAS:	R\$ 00,00
TOTAL DE CUSTAS:	R\$ 491,01

Selo Digital:
1126234PJSE000902184SE23P

Os valores devidos ao Estado e à Carteira de Previdência foram pagos conforme guia arquivada em cartório.

Jundiaí, 01/09/2023.

() Raphael Stefani Ferreira - Escrevente

() Aline Guimarães Pereira Mestriner - Escrevente

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito.

20

*Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos,
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí - SP*

Rua Joll Fuller, n°. 132 - Centro - CEP 13.201-810
CNPJ: 36.360.432/0001-70 - Pabx (11) 4523-3680
E-mail: 2rijundiai@2rijundiai.com.br

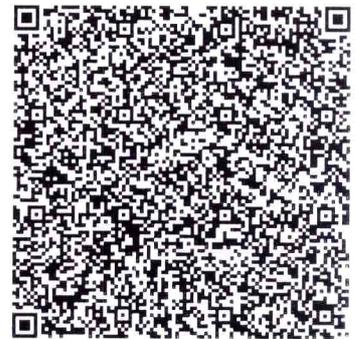
CERTIFICO e dou fé que o presente título foi protocolado e microfilmado sob o n° **62969** e registrado nesta data sob o n° **116632**.

Natureza do Documento: PJ ALTERAÇÃO ASSOCIAÇÃO
Apresentante: EDILSON CARLOS RODRIGUES

RECIBO DE REGISTRO

Custas:

EMOLUMENTOS:	R\$ 292,42
ESTADO:	R\$ 83,35
SEC. FAZENDA:	R\$ 56,95
REGISTRO CIVIL:	R\$ 15,43
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R\$ 19,95
MINISTÉRIO PÚBLICO:	R\$ 14,10
ISS:	R\$ 08,81
DILIGÊNCIA:	R\$ 00,00
DESPEAS EXTRAS:	R\$ 00,00
VALOR DO DEPÓSITO:	R\$ 491,01
TOTAL DE CUSTAS:	R\$ 491,01
VALOR A RECEBER:	R\$ 00,00
VALOR A DEVOLVER:	R\$ 00,00



Selo Digital:
1126234PJSE000902184SE23P

Os valores devidos ao Estado e à Carteira de Previdência foram pagos conforme guia arquivada em cartório.

Jundiaí, 01/09/2023.

- () Eduardo Umeda Matusso Rodrigues – Auxiliar de Escrevente
() Aline Guimarães Pereira Mestriner – Escrevente
(X) Heridyane Diniz e Silva Barros – Auxiliar de Escrevente

Declaro que retirei o presente título e uma via deste, e que estou de acordo com os valores acima cobrados e dou quitação pelo recebimento de eventual saldo acima mencionado.

Nome: _____

Endereço: _____

Assinatura: _____ Data: ____ / ____ / ____